



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2025

Ofício nº 106/2025/DG

À Sua Excelência, o Senhor

ANGELO CORONEL

Relator do Orçamento 2025

Senado Federal Anexo 1 7º Pavimento

sen.angelocoronel@senado.leg.br

À Sua Excelência, o Senhor

JÚLIO ARCOVERDE

Presidente da Comissão Mista de Orçamento

Gabinete 729 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

dep.julioarcoverde@camara.leg.br

Assunto: Orçamento 2025 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59400.000562/2025-50.

Excelentíssimo Senhor,

1. Ao passo que respeitosamente cumprimento-o, encaminho para vosso conhecimento a Nota Técnica 1 (1847115) que expõe a preocupante situação orçamentária do Departamento Nacional de Obras Contra a Secas - DNOCS.
2. O DNOCS, Instituição secular do Governo Federal Brasileiro, atualmente vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, encerrou o exercício de 2024 com pendências orçamentárias na ordem de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões, quinhentos mil reais). Para agravar a situação, a PLOA/2025 sinaliza os mesmos R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), demonstradamente insuficientes para atender as demandas anuais primordiais e indispensáveis para o cumprimento mínimo das atribuições regimentais da Autarquia.
3. Dito isto, rogo pelo apoio e atenção de Vossa Excelência com o fito de viabilizar a urgente e imprescindível **ampliação do limite concedido em RP2, na PLOA/2025 do DNOCS**, atualmente determinado em R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), acrescendo-a no montante de R\$ 100.000.000,00 (cento milhões de reais), totalizando em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). Este valor total é necessário para garantir a relevante missão do DNOCS em executar a Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB, Política Nacional de Irrigação, Política Nacional de Desenvolvimento Regional, Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca.

4. Além da ampliação informada no parágrafo anterior, faz-se necessário também uma suplementação, no valor de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões, quinhentos mil reais) **para cobrir Despesas de Exercícios Anteriores**, afastando o risco de descontinuidade das atividades das Coordenadorias Estaduais (AL, BA, CE, MG, PB, PE, PI, RN, SE).

5. Diante do exposto, informo que caso tais pleitos não sejam viabilizados, não restará outra alternativa a não ser o encerramento forçado das atividades desta Autarquia, com prejuízos imensuráveis para todo o povo brasileiro, em especial para aqueles da região do semiárido nordestino, área de atuação do DNOCS.

Anexos: I - Nota Técnica 1 (1847115)

Respeitosamente,

[assinado eletronicamente]

Fernando Marcondes de Araújo Leão
Diretor-Geral do DNOCS



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcondes de Araújo Leão, Diretor Geral**, em 10/02/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1847913** e o código CRC **D069DC94**.

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111 - <https://www.gov.br/dnocs>

SEI nº 1847913

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59400.000562/2025-50

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS****NOTA TÉCNICA Nº 1/2025/DG/CPGE/DPO****PROCESSO Nº 59400.000562/2025-50****INTERESSADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS****1. ASSUNTO**

1.1. Exposição de motivos apresentando a necessidade de adição de créditos orçamentários e financeiros no Projeto de Lei Orçamentária Anual - exercício 2025, em tramitação no Congresso Nacional e para execução pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, instituição vinculada ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, visando cumprimento de suas atribuições conforme Lei Nº 4229/1963 e Portaria DNOCS/DG/GAB nº 43, de 31 de janeiro de 2017 (Regimento Interno).

2. OBJETIVO

2.1. Tenciona o presente documento externar preocupação quanto à exiguidade de limites destinados a despesas discricionárias para o DNOCS na fase quantitativa de elaboração do PLOA 2025 pressupondo restrições na LOA 2025 e a consequente dificuldade de pagamento e execução de despesas que visam o fiel cumprimento das atribuições regimentais devido, inclusive, à insuficiência de créditos objeto da Lei 14.822 de 22/01/2024 – LOA 2024.

3. ANÁLISE

3.1. O DNOCS busca uma gestão responsável acompanhando amiúde, dentro de suas atribuições regimentais, as demandas da população do semiárido, como também a aplicação de recursos orçamentários e financeiros, atendendo, sempre que possível os pleitos apresentados, realizando análises críticas e defendendo, como não podia ser diferente, o uso racional dos recursos, tentando alinhar sua atuação de maneira sustentável e dinâmica, com os recursos orçamentários, financeiros e humanos disponíveis.

3.2. No entanto, tem sofrido gradativa redução de limites disponíveis para despesas discricionárias no momento da elaboração de propostas de PLOA e consequentemente nas Leis Orçamentárias Anuais conforme demonstra o gráfico a seguir:

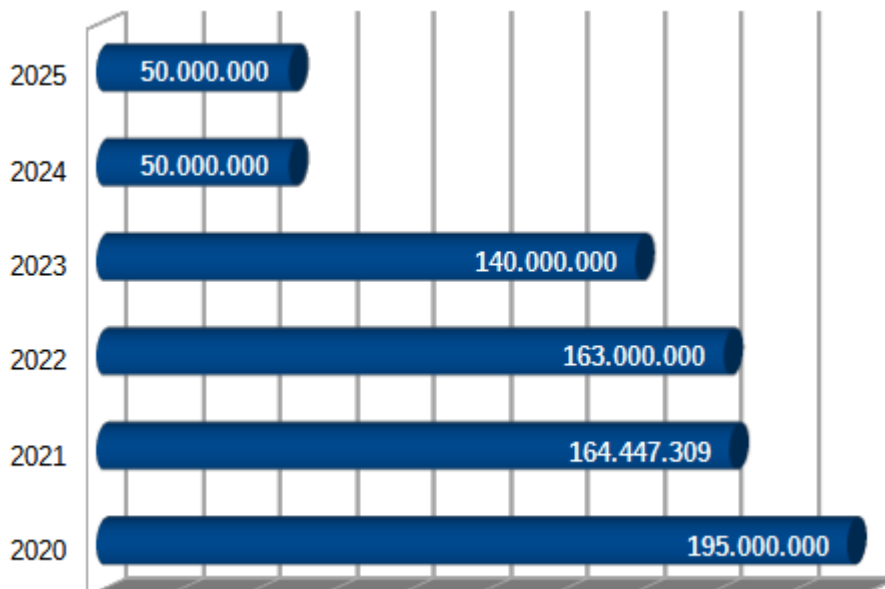


Gráfico elaborado pela DG/CPGE/DPO a partir de dados obtido no SIOF

3.3. Nesse sentido, há que se considerar que a exiguidade destes limites cria descontinuidade nas atividades, comprometendo sobremaneira o cumprimento de suas atribuições regimentais e os compromissos a elas devidos, além de dificultar a destinação efetiva e necessária de créditos para ações orçamentárias, inclusive considerando a área de atuação do DNOCS abrangendo a região semiárida, composta pelos estados do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe, da Bahia e o norte de Minas Gerais.

3.4. Apesar do esforço por redução de gastos, as restrições acima expostas, as dificuldades orçamentárias e financeiras delas decorrentes e a necessidade de cumprimento de suas atribuições na extensa área de atuação, demandaram do Departamento, despesas que figuraram no exercício de 2025 como “Despesas com Exercícios Anteriores”, gerando um deficit orçamentário e financeiro aproximadamente na ordem de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), sendo 12.000.000,00 (doze milhões de reais) na ação 2000 – Administração da Unidade e R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais) na ação 21DK – Gestão de Perímetro Públicos de Irrigação e que, conseqüentemente, dificultarão, ainda mais, a execução de suas competências em ações destinadas a administração e operação do Departamento.

3.5. É importante atentar, também, para que se possa executar o PLOA/2025 (que tramita no Congresso Nacional), dentro de sua capacidade administrativa e operacional, há urgente necessidade de **ampliação do limite concedido em RP2**, atualmente determinado em R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) suplementando para o valor de R\$ 100.000.000,00 (cento milhões de reais), totalizando em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), valor esse necessário e suficiente para a relevante missão e desempenho em contribuir com a Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB, Política Nacional de Irrigação, Política Nacional de Desenvolvimento Regional, Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca.

4. CONCLUSÃO

4.1. O DNOCS, instituição secular do Governo Federal Brasileiro, atualmente vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, atuando em nove estados do semiárido brasileiro com a função de contribuir para o desenvolvimento sustentável da região semiárida, tem grande importância nas áreas de infraestrutura hídrica e de apoio à produção (agrícola e aquícolas) pela execução de um somatório de ações que objetivam a melhoria de vida da população.

4.2. Dito isto, para consecução de suas atribuições regimentais, o DNOCS tem necessidades orçamentárias que visam recuperar um passivo histórico em investimentos, inclusive sociais nesta região, através de atividades voltadas para o desenvolvimento sustentável, seja através da implantação de obras hídricas, pelo aproveitamento destes recursos através da agropecuária e da piscicultura, ou pela manutenção e conservação de seu patrimônio.

4.3. No entanto, para consecução de suas atividades finalísticas, necessita de recursos orçamentários e financeiros, inclusive para despesas de natureza administrativa e operacional, tais como: serviços administrativos; manutenção e conservação de patrimônio (veículos e imóveis); tecnologia da informação, apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos e demais atividades-meio necessárias à gestão e administração da unidade.

4.4. Diante do acima exposto e sendo uma Autarquia (entidade com administração indireta), apresenta por este instrumento, a solicitação de alteração do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 - PLOA 2025 - Projeto de Lei Nº 26 de 2024-CN no âmbito do Poder Executivo da União, propondo a suplementação de limites no valor total de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões quinhentos mil reais) para fazer face ao pagamento de Despesas com Exercícios Anteriores nas ações 2000 – Administração da Unidade e 21DK – Gestão de Perímetro Públicos de Irrigação, e de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em RP2 ao PLOA 2025 em tramitação visando o fiel cumprimento suas atribuições regimentais.



Documento assinado eletronicamente por **Josimeuba Josino Soares, Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento**, em 07/02/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1847115** e o código CRC **7569737D**.

Referência: Processo nº 59400.000562/2025-50

SEI nº 1847115